

À
Comissão de Licitação

A empresa **AV LOCADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.510.616/0001-82, por seu representante legal, vem, com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Senhoria para interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão desta Comissão, de acordo com os fatos e fundamentos a seguir narrados:

O recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 012/2023, cujo objeto é o transporte escolar de alunos, sendo que apresentou menor proposta para a linha **“Sitio dos Bandeirantes, Capitinga e Muquem”**, nos termos do **Termo de Referência**, no entanto, foi desclassificado sob o argumento que o veículo deveria ter 28 (vinte e oito) lugares

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 TIPO MENOR PREÇO						
7	21	Sitio Dos Bandeirantes, Capitinga e Muquem.	165	25.245	Vespertino	Com capacidade mínima de <u>24 (vinte e cinco)</u> lugares (Passageiros sentados mais o condutor).
Termo de Referência						
5	21	Sitio Dos Bandeirantes, Capitinga e Muquem / Alexânia.	149	14.900	Vespertino	(Com capacidade mínima de <u>26 (vinte e seis)</u> Passageiros sentados mais o condutor e o monitor).

No entanto, tanto o edital quanto o termo de referência não faz essa previsão de 28 (vinte e oito) lugares. Ainda, verifica-se uma incoerência entre estes dois documentos (termo de referência e edital), mesmo se tratando do mesmo certame.

Há de se considerar que um veículo com capacidade para 26 (vinte e seis) lugares é o suficiente e mais econômico e vantajoso para o Município, no entanto, o argumento da Secretaria de Educação é por demais inaceitável, tendo em vista que as matrículas de alunos são regularmente realizadas em início de ano e algumas vezes no meio do ano, porém, a previsão de alunos é feita nesse período, dificilmente haverá uma demanda maior.

RESPOSTA:

Em análise a solicitação apresentada, observamos que de fato atualmente a linha 21 possui um total de 23 alunos, se considerarmos o motorista e o monitor da rota alcançamos o número de 25 lugares ocupados, considerando o fluxo de ingressos e de saídas de alunos da zona rural do município, seria um risco grave se a Administração Pública trabalha-se com um limite de uma cadeira vaga no transporte.

O quantitativo mínimo de 26 lugares, mais os lugares do motorista e do monitor, atendem a margem de risco de ingresso de novos alunos na rota, além do que esse quantitativo respeita a previsão determinada no processo licitatório que norteia essa dispensa de licitação.

Diante disso nego provimento de alteração do número de passageiros do item 5 do processo de dispensa de licitação nº 5343/2023.

A Administração Pública rege-se pelos princípios contidos no art. 37 da Constituição Federal, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, **moralidade**, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte: (grifamos).

Por sua vez, o art. 3º da Lei nº 8.666/93, estabelece o seguinte:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifamos).

Ainda, o edital é a lei que rege o procedimento, diante disso, o esclarecimento feito pela Secretaria de Educação não pode alterar o que foi publicado no Edital e Termo de Referência.

Diante disso, requeremos o acolhimento do presente recurso, julgando-o procedente para classificar a empresa **AV LOCADORA LTDA**, conforme proposta apresentada.

Nestes Termos

P. Deferimento

Alexânia – GO, 19 de maio de 2023.

AV LOCADORA LTDA

Recorrente